

Estatutos da Secção de Investigação Científica em Anestesiologia da SPA

Artigo 1º – Definição

A Secção de Investigação Científica em Anestesiologia, doravante designada SICA-SPA, é uma Secção da Sociedade Portuguesa de Anestesiologia que visa divulgar e transmitir rigor científico e conhecimentos em Investigação na área da Anestesiologia.

Artigo 2º – Duração e Sede

A SICA-SPA tem duração indeterminada e tem a sua sede na SPA, Centro de Escritórios Campo Grande, Av. do Brasil, nº 1 – 5º andar, Sala 7, 1749-028 Lisboa.

Artigo 3º – Objetivos

- a) Promover a formação de Anestesiologistas em estatística/metodologia de investigação;
- b) Divulgação de cursos, *workshops*, formações na área da Investigação;
- c) Criação de acesso a revistas científicas de interesse para a Anestesiologia;
- d) Atribuição/divulgação de financiamento para projetos de investigação locais/nacionais;
- e) Atribuição de prémios aos melhores trabalhos dos congressos e melhores artigos científicos publicados por Anestesiologistas Portugueses;
- f) Aproximar e desenvolver o contacto regular entre Anestesiologistas com interesse em investigação abrindo portas a estudos multicêntricos;
- g) Divulgação de estudos multicêntricos internacionais abertos à participação ativa de hospitais portugueses na área da Anestesiologia;
- h) Compilar e difundir a literatura científica recente mais relevante para a Anestesiologia;
- i) Promover a literatura científica de qualidade realizada em Portugal;
- j) Coordenar/orientar esforços de inquéritos nacionais de interesse científico para a Anestesiologia;
- k) Constituir-se como interlocutor preferencial dentro da SPA para todos os assuntos respeitantes a esta área; nomeadamente com as restantes Secções;
- l) Promover a ligação com outras organizações que tenham objetivos similares, estabelecendo os contactos julgados úteis com pessoas individuais e coletivas, nacionais ou estrangeiras;
- m) Propor e apoiar medidas que contribuam para a melhoria da Investigação em Anestesiologia.

Artigo 4º – Órgãos Diretivos

- a) De modo a abranger diversos centros com reconhecido valor científico, a Direção será constituída por 1 presidente e 3 vogais.
- b) Um dos elementos da Direção deverá ser representante permanente desta junto do Conselho Geral da SPA.
- c) A eleição dos órgãos diretivos terá lugar de 3 em 3 anos. A eleição será realizada em Assembleia Geral da Secção por escrutínio secreto entre os membros efetivos e diz respeito aos órgãos diretivos na sua totalidade. A eleição será obtida por maioria, exigindo-se a presença de um mínimo de metade dos membros efetivos. Se não for este o caso, 30 minutos depois da hora marcada para o início da assembleia, a eleição processar-se-á nos mesmos moldes seja qual for o número de membros efetivos presentes. Aceitam-se votos eletrónicos bem como pelo correio desde que em envelope fechado dirigido ao Presidente da Secção e só aberto perante a Assembleia. Se por qualquer motivo vagar um dos lugares diretivos, a eleição para esse lugar realiza-se nos mesmos moldes já referidos, na próxima Assembleia-geral da Secção. Não é permitido voto por

procuração. Serão aceites listas completas para os órgãos diretivos até dois meses antes da data marcada para as eleições; essas listas têm que ser subscritas por um mínimo de 20% dos membros efetivos. Será dado conhecimento aos membros efetivos da Secção, da lista ou listas existentes até dois meses antes da Assembleia Geral.

d) Os órgãos diretivos reúnem-se sempre que o Presidente, ou a maioria dos seus membros efetivos o julgue oportuno, pelo menos uma vez por ano, preferencialmente no congresso anual da SPA.

e) Compete à Direção:

1. Definir o programa de ação para o ano subsequente;
2. Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas durante o ano anterior e dele dar conhecimento à Direção da SPA;
3. Promover a realização de todas as ações necessárias e convenientes à prossecução dos objetivos da Secção;
4. Promover a edição de documentação com interesse para os sócios;
5. Propor/aprovar grupos de trabalho mais específicos com coordenação própria.

Artigo 5º – Membros

Existirão três tipos de membros:

a) Membros Fundadores – Anestesiologistas membros da SPA com reconhecido valor científico/académico que subscreveram o pedido de criação da Secção;

b) Membros Efetivos – Anestesiologistas membros da SPA com reconhecido valor científico/académico propostos por pelo menos dois membros e aprovados pela Direção da Secção;

c) Membros não titulares – Médicos com interesse demonstrado na área de investigação podem participar nas reuniões da SICA-SPA, mas sem direito de voto e com as seguintes categorias:

1. Agregados: membros da SPA ou médicos inscritos na Ordem dos Médicos Portuguesa;
2. Correspondentes: médicos estrangeiros de reconhecido mérito;
3. Honorários: as individualidades que, pela valia dos seus trabalhos ou pelo contributo relevante prestado à SPA, justifiquem atribuição de tal distinção.

Artigo 6º – Tesouraria

A atividade de tesouraria está incluída na respeitante à SPA, sendo as despesas de funcionamento da SICA-SPA suportadas pela primeira.

Artigo 7º – Disposições finais

a) Todos os assuntos omissos nos estatutos da SICA-SPA serão remetidos para os estatutos gerais da SPA.

b) Os presentes estatutos entram em vigor à data da sua aprovação.

c) As alterações aos estatutos terão de ser aprovadas em Assembleia Geral da SICA-SPA:

1. A proposta de alteração deve ser enviada à Direção da SICA-SPA até 15 dias úteis antes da Assembleia;
2. A proposta final será votada em Assembleia Geral ordinária, tendo que ser aprovada por pelo menos dois terços (2/3) dos presentes.

Este documento foi elaborado segundo o novo acordo ortográfico